

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**PAL ° 07/2020**

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso Assimétrico à internet, preferencialmente fibra óptica com velocidade mínima de 20 MBps a ser executado de forma contínua, visando acessos permanentes e completos para conexão da Subseção do Coren/MS na cidade de Três Lagoas/MS à rede mundial de computadores, contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos (em comodato) em concordância com as normas da ANATEL, conforme as especificações e condições constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Foi verificado que a especificação de internet para Três Lagoas/MS referenciado no P.A.L nº 029/2019 é muito complexo, não havendo necessidade daquela demanda. Assim a Diretoria do Coren/MS solicitou abertura de novo processo para contratação de internet com menos complexidade.

**2.2.** Face à inviabilidade do Coren/MS desempenhar suas atribuições institucionais sem contar com o apoio de uma infraestrutura que permita acesso aos sistemas corporativos, às instituições afins e à rede mundial (www), o uso da Internet nesta autarquia e unidades jurisdicionadas tornou-se recurso indispensável.

**2.3.** Diante do exposto e considerando que o Coren/MS não dispõe de equipamentos, tecnologia e profissionais técnicos com perfil profissional suficiente à realização de tais serviços, faz-se necessária tal contratação para suprir às necessidades detectadas pelo Departamento de Tecnologia da Informação

### **3. FUNDAMENTAÇÃO**

**3.1.** A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência encontra amparo legal:

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – estatuto das licitações
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – dispõe sobre os pregões.
- Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código Proteção e Defesa do Consumidor.
- Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 200 – dispões sobre os bens e serviços comuns.
- Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica no âmbito da administração pública federal.

- Subsidiariamente a Instrução normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, no que couber - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta.
- Subsidiariamente a Instrução Normativa nº1, de 4 de abril de 2019 - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal.
- Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013: Aprova o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia e altera os Anexos I e III do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite;
- Resolução nº 683, de 05 de outubro de 2017: Aprova o Regulamento de Compartilhamento de Infraestrutura de Suporte à Prestação de Serviço de Telecomunicações;
- Resolução nº 190, de 29/11/1999: Aprova o Regulamento para Uso de Redes de Serviços de Comunicação de Massa por Assinatura para Provimento de Serviços de Valor Adicionado;
- Portaria MC nº 148, de 31/05/1995: Aprova a Norma nº 004/95 - Uso da Rede Pública de Telecomunicações para acesso à Internet.

**3.2.** Demais normativas relacionadas ao objeto.

## **4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços a serem contratados são de natureza comum nos termos do parágrafo único, art. 1º, da Lei 10.520/2002 e de acordo com o art.14 da IN. SEGES/MPDG nº 05/2017 os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho especificações usuais do mercado.

**4.2.** Conforme o Art. 15 da IN SEGES/MPG nº 05/2017 os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

**4.3.** Os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços comuns, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

**5. MODALIDADE**

**5.1.** Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço, conforme o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

**6. LOCALIDADES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1. Subseção em Três Lagoas/MS:** Rua Dr. Bruno Garcia, nº 684 – sala 501 – 5º andar – Centro, Ed. Centro Empresarial Diplomata. CEP: 79.601-060.

**7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**7.1:**

<b>Grupo 1 - Serviço de internet em Três Lagoas/MS</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Uni.</b>	<b>Qtd</b>	<b>Vlr Unit.</b>	<b>Vlr total</b>
1	Serviço de Ativação de circuito de comunicação de dados, instalação e configuração dos equipamentos	Uni.	1		
2	Serviços de acesso à internet link Assimétrico; preferencialmente fibra óptica; Com velocidade mínima de 20 MBps; com conexão 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por	mensal	12		

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

	<p>semana, contínua e ininterrupta a qualquer tempo; sem limite de tráfego mensal, conexões e sessões simultâneas; sem qualquer tipo de filtro, bloqueio, limitação ou traffic shaping; sem inclusão de provedor de conteúdo; serviço de assistência gratuito incluso (Resolução nº 614/13 ANATEL). O hardware necessário para a prestação do serviço, como roteadores e modems dentre outros devem ser cedidos em regime de comodato e não podem implicar em custos adicionais. Todos os bens e serviços necessários à disponibilização de acesso à internet, nos parâmetros e termos especificados no Termo de Referência, devem ser entregues sem custos adicionais.</p>				
--	---	--	--	--	--

**7.2.** A Contratada deverá fornecer link com taxa de transmissão de 10 Mbps (*megabits* por segundo), conforme demonstrado na planilha acima, além de:

- a) Acesso Assimétrico à internet preferencialmente por via da tecnologia de fibra ótica;
- b) Velocidade mínima de acesso 20 (dez) Mbps;
- c) Conexão contínua em tempo integral 24 (vinte e quatro) horas por dias, 7 (sete) dias por semana, ininterrupta a qualquer tempo;
- d) Alta disponibilidade mínima muito próxima ao total contratado a qualquer tempo sem limite de tráfego mensal, sem franquia mensal;
- e) Possibilidade de conexões simultâneas sem qualquer tipo de filtro, bloqueio, limitação ou traffic shapping, sem inclusão de provedor de conteúdo;
- f) Serviço de assistência gratuito (Resolução nº 614/13 ANATEL);

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111

Subseção Dourados/MS: Rua Ciro Melo, nº 1.374, Jardim Central. CEP: 79.805-030. Fone/Fax: (67) 3423-1754

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Dr Bruno Garcia, nº 684 – sala 501 – 5º andar – Centro, Ed. Centro Empresarial Diplomata. CEP: 79.601-060.

Site: [www.corenms.gov.br](http://www.corenms.gov.br)

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- g) Fornecimento de equipamentos e acessórios para a instalação dos serviços, novos, não remanufaturados, sem uso prévio e em linha de produção;
- h) Instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos, com manutenção preventiva, corretiva, adaptava, proava e ainda reposição de dispositivos e acessórios porventura defeituosos sem custos adicionais para o correto funcionamento dos links de comunicação;
- i) Todos os bens e serviços necessários à disponibilização de acesso à internet, nos parâmetros e termos aqui especificados.
- j) O prazo de ativação dos links, incluindo instalação e configuração, será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura de contrato.
- k) Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria técnicas nas instalações onde os serviços serão executados.
- l) O cronograma e os respectivos prazos deverão ser observados conforme Tabela da cláusula 15 do Termo de Referência.

**7.3** A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de *overhead* de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;

**7.4.** Os links deverão ser interligados do ponto de saída do provedor para os edifícios sede e subseção do Coren/MS por cabos de fibra ótica, e permitir os acréscimos legais;

**7.5.** A Contratada deverá entregar fisicamente esses links às redes locais do Coren/MS pela interface Fast Ethernet Full Duplex (100/1000 Base-T, padrão IEEE 802.3u);

**7.6.** O serviço de instalação deverá incluir instalação e fornecimento de qualquer equipamento necessário para a interligação, inclusive **roteadores e modems** se a solução a ser adotada impuser o uso destes equipamentos;

**7.7.** Somente o roteador instalado na Sede deverá suportar o padrão IEEE 802.1p, e ainda, permitir a configuração dos parâmetros de qualidade (QoS) pelo protocolo DiffServ, e ser fornecido com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração;

**7.8.** A Contratada deverá configurar comunidade SNMP para a leitura, pelo Coren, das configurações e monitoramento do equipamento (consumo de CPU, memória e tráfego das interfaces);

**7.9.** Os roteadores instalados deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e memória;

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**7.10.** A Contratada deverá proceder às atualizações de hardware/software que se fizerem necessárias para retornar ao limite estabelecido de 70% quando qualquer das medidas calculadas ultrapassarem 70%, por duas semanas seguidas, aferidas de segunda a sexta, no período de 08h às 17h, com intervalos máximos de 5 (cinco) minutos e por software específico de gerência previamente homologado pelo Contratante (e disponibilizado pela Contratada). Neste caso o(s) roteador (es) deverá(ão) ser substituído(s) ou reconfigurado(s), sem ônus para o Contratante. A Contratada deverá promover a adequação do equipamento em um prazo máximo de 15 (quinze) dias;

**7.11.** A versão do sistema operacional dos roteadores deverá ser a mais atual disponível, devendo, entretanto, ser considerada estável pelo fabricante do equipamento, quando da assinatura do contrato;

**7.12.** A atualização do sistema operacional do roteador deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções do software, inclusive de segurança, aos serviços prestados. Tais atualizações deverão ser executadas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, após solicitação ou autorização do Coren, sem ônus para o Contratante;

**7.13.** O Contratante deverá ter usuário/senha de acesso a todos os roteadores instalados na sede, com privilégios de leitura exclusivamente (read only), onde deve estar habilitado comando para obter as informações das configurações dos equipamentos, inclusive rotas, parâmetros de QoS e a versão do sistema operacional;

**7.14.** A Contratada deverá configurar os roteadores para proibirem o acesso via SSH/HTTPS/SNMP pela Internet;

**7.15.** O acesso às configurações deverá ser realizada apenas por protocolos que implementem criptografia (ex.: https e SSH v2). Deverá ser proibido o acesso via internet aos dispositivos;

**7.16.** A Contratada deverá encaminhar ao Coren, em prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura de contrato, documento informando todos os procedimentos, sites e usuário/senha dos portais de monitoramento dos links;

**7.17.** O prazo de ativação dos links, incluindo instalação e configuração, será de no máximo 15 (quinze) dias, contados da assinatura de contrato;

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**7.18.** A Contratada deverá disponibilizar um endereço IP válido para a Internet, DNS Primário, Secundário e Reverso, para tradução de domínios da Internet, cujos custos devem estar inseridos na mensalidade dos serviços;

**7.19.** O endereço IP disponibilizado deverão suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol / Internet Protocol), tais como: HTTP, HTTPS, FTP (File Transfer Protocol), TELNET (TERminal NETwork), SMTP (Simple Mail Transfer Protocol), POP3 (Post Office Protocol version 3), LDAP (Lightweight Directory Access Protocol), e VPN, e tráfego de vídeo e voz sobre IP (VoIP), no sentido para a Internet e vice-versa. A Contratada deverá apresentar uma lista com todas as aplicações adicionais suportadas pelo seu sistema, com as respectivas condições de utilização;

**7.20.** Os endereços IP disponibilizados pela Contratada não deverão ser da mesma faixa utilizada pelos usuários de IP's dinâmicos (ex.: Velox, GVT, etc.) ou terem sido anteriormente de faixa de endereços IP utilizados para este fim;

**7.21.** Caso os endereços IP disponibilizado pela Contratada estiver relacionado em blacklists como IP's suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos) a mesma deverá fornecer outra faixa em, no máximo, 5 dias úteis, sem qualquer ônus para o Coren;

**7.22.** O Serviço DNS deverá suportar o protocolo DNSSEC;

## **8. ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO – SLA**

**8.1.** Os serviços deverão ser prestados em regime de 24 horas por dia e 7 dias por semana.

**8.2.** Eventuais intervenções no link por parte da Contratada, que demandem a indisponibilidade do mesmo, deverão ser previamente agendadas com o Contratante e realizadas em horários que não impactem no andamento dos trabalhos em curso.

**8.3.** A Contratada deverá disponibilizar central de atendimento, para realização de chamadas para manutenção corretiva do acesso Internet.

**8.4.** Cada chamado aberto deverá receber um código de identificação, que deverá ser informado ao responsável pela abertura (servidor do Contratante). Tal código será utilizado futuramente no acompanhamento do chamado e, quando for o caso, para efeito da apuração de descontos por não cumprimento dos níveis de serviço contratados.

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**8.5.** O serviço de Internet deverá possuir índice de disponibilidade mensal superior, ou igual a 95%.

**8.6.** Os períodos de indisponibilidade do acesso serão definidos entre a abertura dos chamados e a conclusão dos reparos necessários ao restabelecimento do seu pleno funcionamento (fechamento do chamado). Esses períodos serão computados para efeito de descontos nas faturas de prestação do serviço, conforme descrito abaixo:

$$\text{DISP} = (\text{Mo} - \text{Mi}) / \text{Mo} * 100$$

onde:

DISP - Percentual de disponibilidade do acesso Internet

Mo - Minutos de operação no mês (Mo = 1440 \* qtde de dias no mês)

Mi - Minutos de indisponibilidade do acesso Internet no mês

**8.7.** Com índice médio de ocupação inferior a 80% (oitenta por cento), o acesso deverá apresentar:

- perda máxima de pacotes: 2%;

- latência máxima - Ida e Volta (RTT): 150 ms.

**8.8.** A seu critério, o Contratante poderá verificar o cumprimento desses requisitos. Caso reste constatada a desconformidade dos requisitos descritos acima, até que ocorra normalização, o acesso Internet será considerado como funcionalmente indisponível, e o período de inoperância correspondente será computado para efeito do cálculo da disponibilidade mensal.

**8.9.** Mensalmente, com base nos chamados abertos pelo Contratante, a Contratada deverá calcular o percentual de disponibilidade do acesso Internet e, caso apresente valor inferior ao mínimo exigido (99%), atribuir descontos na fatura de prestação do serviço, conforme especificado abaixo:

$$\text{DESC} = \text{Si} * \text{V} / \text{Mo}$$

onde:

DESC - Valor do desconto

Si - Somatório dos períodos de interrupção do acesso Internet, no mês

V - Valor cobrado pelo fornecimento do acesso Internet

Mo - Minutos de operação no mês (Mo = 1440 \* qtde de dias no mês)

**8.10.** Os serviços técnicos prestados pela Contratada nas dependências do Contratante deverão ser realizados por técnicos devidamente identificados. A seu critério, o Contratante poderá solicitar comprovação do vínculo empregatício do(s) técnico(s) da empresa contratada.

## **9. DO SERVIÇO DE SUPORTE E OUTROS REQUISITOS**

**9.1.** A Contratada deverá encaminhar ao Coren, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos e números de contato necessários para abertura de chamados de suporte técnico;

**9.2.** Os chamados de suporte devem ser feitos através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos. A estrutura de atendimento, os problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, deve estar disponível 24 horas, todos os dias da semana independente de feriados, dias santos ou finais de semana;

**9.3.** Tempo de solução ou tempo para reparo, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico até a sua efetiva solução, será no máximo de 6 (seis) horas, excetuando-se as configurações de roteamento e QoS que são de 4 (quatro) horas;

**9.4.** Deverá ser apresentado relatório de serviço para cada atendimento de suporte realizado, seja local ou nas instalações da própria Contratada, contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e outras informações pertinentes para o acompanhamento e controle da execução do serviço prestado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a finalização do atendimento. Cada relatório de assistência técnica deverá ser assinado por um técnico do Coren e pelo responsável pelo atendimento da Contratada;

**9.5.** Comunicação prévia, com intervalo de no mínimo três dias, das paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede da licitante, sendo o limite anual para as paralisações de 48 (quarenta e oito) horas e fora dos horários estendidos de trabalho (06:00 às 22:00 horas);

**9.6.** O fornecedor do serviço deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos, que por ventura sejam fornecidos, e suporte técnico durante o período de vigência do contrato;

**9.7.** Os atendimentos de hardware, que por ventura sejam fornecidos, deverão ser efetuados no local onde os equipamentos foram entregues;

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**9.8.** A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para o Contratante.

**9.9. Requisitos do Portal de Gerência**

9.9.1. A CONTRATADA deverá fornecer portal WEB de Gerência para visualização das informações da prestação do serviço de Link de Internet, possibilitando o acompanhamento histórico ou em tempo real do desempenho e da utilização dos circuitos;

9.9.2. O Portal deverá possuir acesso as informações de gerenciamento do Link para usuário autenticado do Coren/MS;

9.9.3. O Portal deverá apresentar informações relativas aos ativos de rede utilizados e dados trafegados com as seguintes funcionalidades:

9.9.4. Alertas em caso de falhas e anormalidade dos circuitos;

9.9.5. Topologia da rede, incluindo roteadores e circuitos, com a visualização do status de todos os elementos ou sistema que forneça Análise dos Relatórios, Relatórios Periódicos, Gestão Contínua Pró-Ativa;

9.9.6. Visualização da utilização de banda dos circuitos, de forma diária, semanal e mensal, com a opção de consulta de dados históricos;

9.9.7. Visualização do consumo de CPU e memória dos roteadores;

9.9.8. Indicação da taxa de perda de pacotes, latência e disponibilidade nos circuitos;

9.9.9. Inventário dos roteadores contendo a configuração física de cada equipamento (interfaces, memória, cpu, etc); modelo e fabricante; endereços IPs e máscaras;

9.9.10. Em caso de problemas no Portal de Gerência, a correção será realizada em até 05 (cinco) dias uteis, após a notificação do problema.

**9.10. Mecanismos formais de comunicação (Modelo de Gestão de Contrato)**

9.10.1. Além do Portal de Gerencia fornecido pela CONTRATADA, conforme subitem 9.2. toda a comunicação entre o Fiscal do Contrato e o Preposto deverá ser formal, considerando-se como documentos formais o ofício e as comunicações por correio eletrônico;

9.10.2. O Fiscal do contrato e o Preposto responderão sobre todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e dentro da razoabilidade;

9.10.3. O preposto deverá ser apresentado formalmente na reunião inicial do contrato, a ser convocada pelo Fiscal do Contrato, conforme estipulado no inciso III, do art. 32 da IN-4 2014/ SLTI;

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

9.10.4. A Reunião Inicial deverá ser convocada pelo Fiscal do Contrato, com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do Contrato (se for o caso), da CONTRATADA e dos demais intervenientes por ele identificados, para levantar requisitos, sanar ou dirimir dúvidas, apresentar infraestrutura, planejar a implantação da Solução entre outros assuntos.

## **10. VISTORIA**

10.1. É recomendável que a licitante realize a vistoria do local onde serão instalados os serviços para tomar conhecimento da infraestrutura necessária para a execução do serviço, de modo a não incorrer no risco de subestimar sua proposta, no entanto a vistoria prévia é facultativa.

10.2. As empresas interessadas em participar do certame deverão agendar visita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis; as visitas poderão ocorrer até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas, conforme segue:

10.2.1. Contatos:

- a) Subseção em Três Lagoas/MS: Sra. Cátia – Celular: 067 9 9603-3428;  
Horário: segunda a sexta-feira das 09:00 hs às 12:00 hs e das 13:00 hs às 15:30 hs.  
Endereço: Rua Dr. Bruno Garcia, nº 684 – sala 501 – 5º andar – Centro, Ed. Centro Empresarial Diplomata.

### **10.3. O fato da empresa não realizar a vistoria, não será motivo para não assumir posteriormente todas as obrigações pertinentes aos serviços licitados.**

10.4. Caso a licitante realize vistoria no local da execução do serviço receberá o Termo de Vistoria (ANEXO II), vistada pelo Servidor responsável em apresentar o local, comprovando que tem ciência das condições nas quais se encontra o local onde serão realizados os serviços, inteirando-se das peculiaridades relativas às instalações.

10.5. No caso de renúncia da vistoria, o interessado deverá apresentar a Declaração de Renúncia da Vistoria (ANEXO III), não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho ou gerar atrasos na execução do serviço objeto deste certame, arcando a CONTRATADA com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

10.5.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços licitados (TCU, Acordão nº 149/2013 – Plenário. Min Rel. José Jorge).

### **10.6. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Renúncia de Vistoria, conforme o caso fará parte da habilitação da participante, sendo a sua apresentação obrigatória na Fase de Habilitação.**

## **11. DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111

Subseção Dourados/MS: Rua Ciro Melo, nº 1.374, Jardim Central. CEP: 79.805-030. Fone/Fax: (67) 3423-1754

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Dr Bruno Garcia, nº 684 – sala 501 – 5º andar – Centro, Ed. Centro Empresarial Diplomata. CEP: 79.601-060.

Site: [www.corenms.gov.br](http://www.corenms.gov.br)

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**11.1.** O valor estimado para contratação será realizado mediante pesquisa de mercado pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com a IN nº SEGES/MPDG nº 03/2017.

**11.2.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados pelo Coren/MS, para o exercício de 2020, a cargo do Departamento de Contabilidade e/ou Financeiro, em rubrica própria.

**12. DA PROPOSTA**

**12.1.** A proponente deverá apresentar proposta de preço conforme as planilhas dos anexos deste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.

**12.2.** A Planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo I deste Termo de Referência deverá ser preenchida com os preços cotados.

**12.3.** Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes.

**13. DA ADJUDICAÇÃO**

**13.1.** O julgamento das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO, sendo declarada vencedora a Licitante que apresentar o Menor Preço do Grupo e que atender a todos os requisitos e exigências do certame.

**14. DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1.** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

**14.1.1.** A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Confidencialidade, conforme ANEXO V, juntamente com a assinatura do Contrato.

**14.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo COREN/MS

**14.3.** O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

**14.4.** A Contratada deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, informar que a prestação do serviço já está à disposição para os respectivos locais e nos horários a serem fixados pelo Contratante informando,

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados;

**14.5.** Segundo dispõe o art. 3, do anexo IX da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e suas alterações posteriores, a Contratada não tem direito subjetivo a prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme estabelece o inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

14.5.1. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no art. 9, anexo IX da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

14.5.2. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela Contratada estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.

14.5.3. A vantajosidade econômica para a prorrogação do presente contrato, cujo objeto tem caráter de serviço continuado, estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, na medida em que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários são efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho das respectivas categorias ou em decorrência de lei, quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei), e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), de acordo com Acórdão nº 1.214/2013 – TCU/Plenário e art. 7, do anexo IX da IN. SEGES/MPDG nº 05/2017.

14.6. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único.

**15. PRAZO DE EXECUÇÃO, SOLICITAÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**15.1.** O início da prestação do serviço será de imediato após a assinatura do contrato e, em até 15 (quinze) dias para sua implantação, após assinatura do contrato.

**15.2.** A área requisitante deverá solicitar por escrito mediante e-mail ou ofício para que a empresa contratada viabilize a execução do serviço.

**15.3.** O recebimento provisório e definitivo dos serviços será realizado conforme o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 1993:

**a)** Provisoriamente, pela fiscal do contrato, após sua execução de implantação, para efeito de verificação da conformidade e preenchimento da avaliação do

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

serviço, conforme as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta.

**b)** Definitivamente, pelo fiscal de contrato, responsável por seu acompanhamento e fiscalização após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

**15.4.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**15.5.** O seguinte cronograma e os respectivos prazos deverão ser observados durante a contratação:

<b>Id</b>	<b>Etapa/Fase/Item</b>	<b>Duração</b>	<b>Prazo Máximo</b>	<b>Responsável</b>	<b>Desembolso</b>
1	Assinatura do Contrato	-	5 dias úteis	COREN/MS e CONTRATADA	-
2	Reunião Inicial	-	Até 05 (cinco) dias após a solicitação formal do CONTRATANTE ou após homologação da licitação	CORENMS e CONTRATADA	-
3	Instalação e ativação do Link	15 dias úteis	Até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato	CORENMS e CONTRATADA	-
4	Testes de Conformidade	-	Ocorrerá após a Instalação e Ativação do Link	CORENMS e CONTRATADA	-
5	Pagamento	Mensal	-	CORENMS	1/12 (um doze avos) do valor contratado por mês para o Link após a instalação e ativação do serviço.

**15.6. Teste de Conformidade**

**15.6.1.** A etapa de Testes de Conformidade consistirá no processo de acompanhamento do funcionamento e operação em ambiente de produção da solução implantada a fim de realizar procedimentos para avaliar o correto funcionamento da solução;

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 15.6.2. Após a ativação do Link, a CONTRATADA deverá realizar os Testes de Conformidade com supervisão da CONTRATANTE;
- 15.6.3. A CONTRATADA deverá comprovar que o Link possui banda de 20 Mbps;
- 15.6.4. A CONTRATADA deverá comprovar que o tempo máximo de latência é de 150 ms;
- 15.6.5. Os Testes de Conformidade têm por objetivo comprovar que os serviços prestados atenderam às especificações contidas no edital;
- 15.6.6. Caso seja verificada alguma irregularidade no fornecimento do LINK, a CONTRATADA providenciará os ajustes necessários, a partir da comunicação oficial realizada pela CONTRATANTE;
- 15.6.7. Havendo indicações de pendências, será concedido prazo, limitado a 5 (cinco) dias, contados da comunicação formal pelo CONTRATANTE, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

## **16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

16.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por profissional, designado pela **CONTRATANTE**, cujas atribuições básicas são:

16.1.1. Solicitar a **CONTRATADA** todas as providencias necessárias ao bom andamento dos serviços, podendo ser utilizado como documento de eficácia o **Anexo VI do Termo de Referência**, analisando que:

16.1.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer o Link de Internet com velocidade constante de 50,20 e 20 Mbps (conforme o caso) e com os níveis mínimos de disponibilidade, latência e taxa máxima de erro, conforme cláusula 8, os quais são utilizados para mensurar o desempenho e a qualidade dos circuitos.

16.1.2. Analisar a compatibilidade das notas fiscais com os relatórios extraídos do sistema da **CONTRATADA**, referente às solicitações de créditos efetuadas pela **CONTRATANTE**.

16.1.3. Efetuar o ateste das notas fiscais/faturas em até 05 dias úteis do seu recebimento.

16.1.4. Emitir o Termo de Recebimento Provisório e o Termo de Recebimento Definitivo, no momento oportuno, conforme modelos Anexos VII e VIII.

16.1.5. Conferir regularidade das certidões fiscais.

16.1.6. Acompanhar e exigir com rigor o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.

16.1.7. Avaliar o serviço prestado com base nos relatórios extraídos do sistema fornecido pela **CONTRATADA**, observando-se a data do pedido e a data da disponibilidade dos créditos.

16.1.8. Ler, cumprir e fazer cumprir o que está no Contrato e Termo de Referência, assessorado pelo Departamento Jurídico do Conselho, se necessário.

## **17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111  
Subseção Dourados/MS: Rua Ciro Melo, nº 1.374, Jardim Central. CEP: 79.805-030. Fone/Fax: (67) 3423-1754  
Subseção Três Lagoas/MS: Rua Dr Bruno Garcia, nº 684 – sala 501 – 5º andar – Centro, Ed. Centro Empresarial Diplomata. CEP: 79.601-060.  
Site: [www.corenms.gov.br](http://www.corenms.gov.br)

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**17.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, Decreto 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

- 17.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 17.1.2. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado.
- 17.1.3. Efetuar os pagamentos dos serviços de acordo com as condições contratuais.
- 17.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 17.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 17.1.6. Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à Administração.
- 17.1.7. Designar servidor para fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 17.1.8. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 17.1.9. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pelo Contratante.

**18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**18.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.24/2019, Decreto 10.520/2002 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada consertar, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças/serviços utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual, e ainda são obrigações da Contratada:

- 18.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação, serviço mensal e níveis de serviço;
- 18.1.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.
- 18.1.3. Prestar os serviços objeto da contratação nos novos endereços, em caso de mudança, desde que localizadas no perímetro urbano das cidades mencionadas;
- 18.1.4. Credenciar por escrito, junto ao Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

18.1.4.1. Designar um Preposto, que será o responsável pelo tratamento junto ao Contratante, de todas as questões relacionadas à execução do objeto contratado;

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 18.1.4.2. Colocar à disposição do Contratante, telefone direto local, celular e e-mail para contato direto com o Preposto, para tratamento das questões relacionadas ao contrato.
- 18.1.4.3. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato, contendo número de celular corporativo direto para falar com ele, e-mail e endereço.
- 18.1.4.4. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- 180.1.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, em função da execução dos serviços, incluindo a instalação dos equipamentos.
- 18.1.6. Entregar o objeto da licitação nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 18.1.7. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços.
- 18.1.8. Atender prontamente as exigências do Coren inerentes ao objeto do fornecimento, e nos tempos máximos de operação, constantes deste Termo de Referência.
- 18.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento do objeto.
- 18.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 18.1.11. Arcar com o ônus decorrente do transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos disponibilizados para prestar os serviços propostos.
- 18.1.12. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do Contratante.
- 18.1.12.1. Guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, em decorrência do cumprimento do contrato, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.
- 18.1.13. Acatar as orientações do Contratante, inclusive do Fiscal de Contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 18.1.13.1. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

18.1.14. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a Contratada, independente de solicitação.

18.1.15. Garantir sigilo e inviolabilidade das informações obtidas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo.

18.1.16. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

18.1.17. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a Contratada repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para o Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.

18.1.18. Os custos devem abranger a utilização de todos os equipamentos necessários à comunicação, tais como modems, roteadores etc., e linhas de transmissão de dados que venham a ser necessárias. Os custos envolvidos na sua implantação (tais como alocação de profissionais, instalação dos equipamentos etc.) deverão estar inclusos na taxa de instalação do respectivo link. Os custos pelo uso destes equipamentos ou linhas, e sua manutenção, devem estar compreendidos no valor da mensalidade do respectivo link. A substituição dos equipamentos em caso de problemas é de inteira responsabilidade da Contratada e sem ônus para o Contratante.

18.1.19. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Coren.

18.1.20. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, tais como: salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

18.1.21. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

18.1.22. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação do instrumento contratual, respondendo também pelos acidentes de trabalho envolvendo seus empregados;

18.1.23. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante.

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

18.1.24. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Coren de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.

18.1.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento.

18.1.26. Não é admissível a subcontratação, sub-rogação ou cessão da pretendida contratação, total ou parcial.

18.1.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.1.28. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registro contábeis das empresas contratadas.

18.2. A Contratada fica obrigada a prestar suporte técnica conforme abaixo:

18.2.1. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento nos dias úteis e em horário comercial da cidade de Campo Grande/MS, disponibilizando ao Contratante, e/ou a quem este designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”.

18.2.2. Tipo de atendimento *On-Site*, no local da instalação, quando se tratar de defeito do sistema;

18.2.3. Prestada pela empresa contratada ou somente por empresa autorizada pela contratada e formalizado na proposta;

18.2.4. Comunicar ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) do Coren, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**19. FORMA DE PAGAMENTO**

19.1. A Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, nela deverão constar todos os dados inclusive os dados bancários da proponente, mencionar se for optante pelo simples nacional, o número da nota de empenho e/ou

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

contrato para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto/Aceite Definitivo.

19.1.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

19.1.2. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

19.1.3. O pagamento será de forma mensal, pelo serviço totalmente prestado, através de fatura/boleto bancário em nome da Contratada.

19.1.3.1. No escopo da fatura/nota fiscal deverão constar todos os impostos retidos, detalhadamente.

19.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

19.3. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

19.4. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

19.5. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

19.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

19.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111

Subseção Dourados/MS: Rua Ciro Melo, nº 1.374, Jardim Central. CEP: 79.805-030. Fone/Fax: (67) 3423-1754

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Dr Bruno Garcia, nº 684 – sala 501 – 5º andar – Centro, Ed. Centro Empresarial Diplomata. CEP: 79.601-060.

Site: [www.corenms.gov.br](http://www.corenms.gov.br)

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

19.8. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pelo Decreto n.6.306/2007 que trata do Imposto sobre Ações Financeiras (IOF).

11.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. A proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Coren, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

20.2. Pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

20.3. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao Contratante em caráter definitivo ou temporário	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o Contratante	1,0

20.4. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o Contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

	aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do Contrato

**20.5. Demais Sanções Aplicáveis:**

20.5.1. Pelo descumprimento do prazo de 15 (quinze) dias, descrito nos itens de ativação de circuito de comunicação de dados, instalação e configuração dos equipamentos, a licitante vencedora estará sujeita à aplicação de multa de 0,1% (um décimo de um por cento) do valor global do contrato por dia de atraso. (Id 1);

20.5.2. O fornecimento de endereço IP constante de listas de Spams com registro anterior à data de ativação do serviço contratado sujeitará a licitante vencedora à aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato. (Id 2);

20.5.3. Pela não entrega da documentação descrita no subitem referente aos endereços IPs dos ativos de rede, faixa IPs fornecida, endereços IPs do serviço DNS e endereço web do Portal de Gerência sujeitará a licitante vencedora à ADVERTÊNCIA emitida pelo Coren/MS. (Id 3);

20.5.4. Pelo descumprimento de comunicação da CONTRATADA informando à CONTRATANTE a necessidade de interrupção programada com antecedência mínima de 5 dias úteis, sujeitará a licitante vencedora à ADVERTÊNCIA emitida pelo Coren/MS, caso seja injustificável. (Id 4);

20.5.5. Pela ausência injustificada da CONTRATADA na reunião inicial ou não realização dos Testes de Conformidade, sujeitará a licitante vencedora à ADVERTÊNCIA emitida pelo Coren/MS. (Id 5 e 6);

20.5.6. Por não proceder, após comunicação formal do Coren/MS, com correção de problemas no Portal de Gerência, em até 05 (cinco) dias úteis, sujeitará a licitante e vencedora à ADVERTÊNCIA emitida pelo Coren/MS. (Id 7);

Id	Ocorrência	Sanção/Multa	Base de Cálculo
1	Atraso na Instalação	Multa de 0,1% por dia útil de atraso não justificável	Valor Global do Contrato
2	Fornecimento de endereços IP constante de listas de Spams	Multa de 1% pela ocorrência	Valor Global do contrato
3	Não entregar a documentação	ADVERTÊNCIA	-
4	Não informar ao Coren/MS, com antecedência mínima de 5 dias úteis, a necessidade de reparos nos circuitos	ADVERTÊNCIA	-
5	Não participar de Reunião Inicial	ADVERTÊNCIA	-
6	Não realizar os Testes de	ADVERTÊNCIA	-

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

	Conformidade		
7	Não proceder com correção no Portal de Gerência em até 5 dias úteis	ADVERTÊNCIA	-
8	Descumprimento de obrigação legal do item 8 (Obrigações da Contratante)	ADVERTÊNCIA	-
9	Recebimento de três ADVERTÊNCIAS	Multa de 1% a cada ocorrência (três advertências)	Valor Global do Contrato

## 21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Durante a fase de execução da prestação dos serviços, o objeto contratado poderá ser alterado, desde que justificadamente, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

21.3. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Coren/MS.

21.4. Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os limites legais para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

## 22. DO REAJUSTE DE PREÇOS

**22.1.** Observado o interregno mínimo de um ano o reajuste de preços por aplicação de índice de correção monetária será por intermédio do ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação) ou pelo Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, de acordo com a Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações), responsável por controlar a revisão de tarifas deste seguimento.

**22.2** Não sendo possível ou inviável a utilização de um dos índices mencionado na cláusula anterior (22.1.) e com fulcro no art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, os preços unitários dos serviços objeto do Termo de Referência, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73  
Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

R =	$(I - I_0) \times P$
	$I_0$

**Onde:**

**a)** para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

**b)** para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

**22.2.** A Contratada deverá fazer a solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, anterior ao término da vigência contratual, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

**22.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**22.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

## **23. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**23.1.** A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**23.2.** O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, no Edital e do Contrato.

**23.2.1.** Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei:

a) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

b) No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras

**23.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**23.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**23.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**23.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**23.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**23.5.3.** Indenizações e multas.

## **24. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**24.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

**24.2.** Não é admissível a subcontratação, sub-rogação ou cessão da pretendida contratação, total ou parcial.

## **25. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**25.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **26. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**26.1.** A empresa durante a execução contratual deverá cumprir as recomendações e normas emitidas pelos órgãos ambientais, e, no que couber os previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG no 01, de 19/01/2010, além das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre descartes de resíduos sólidos, materiais contaminantes, bem como a utilização de material atóxico, reciclado e biodegradável.

**26.2.** Após a convocação para assinatura de contrato, a empresa deverá enviar juntamente com o contrato assinado **Declaração de Sustentabilidade Ambiental** conforme modelo **anexo III** deste Termo de Referência.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1.** O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços e a ele destinados.

**27.2.** Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preço em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

**27.3.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, e ainda segundo as resoluções da ANATEL (<https://www.anatel.gov.br/institucional/>), versando sobre o objeto do contrato, notadamente Resolução Anatel nº 614, de 28 de maio de 2013, encontradas em sua Biblioteca (<https://www.anatel.gov.br/legislacao/>), e canal de atendimento desta (Central de Atendimento, telefone 1331).

## **28. DOS ANEXOS**

**28.1.** Faz parte integrante deste Termo de Referência:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços.

Anexo II – Termo de Vistoria.

Anexo III – Declaração de Renúncia de Vistoria.

Anexo IV - Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

Anexo V – Termo de Confidencialidade e Sigilo.

Anexo VI – Registro e Comunicação de Ocorrência.

Anexo VII – Termo de Recebimento Provisório.

Anexo VIII – Termo de Recebimento Definitivo.

Campo Grande – MS, 08 de abril de 2020

**Elaborado por:**

---

**Oswaldo Sanches Júnior**  
DTIC  
Área Requisitante

---

**Ismael Pereira dos Santos**  
Presidente da CPL

**Aprovo o presente Termo de Referência conforme proposto, de acordo com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93:**

---

### **Autoridade Competente**

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111  
Subseção Dourados/MS: Rua Ciro Melo, nº 1.374, Jardim Central. CEP: 79.805-030. Fone/Fax: (67) 3423-1754  
Subseção Três Lagoas/MS: Rua Dr Bruno Garcia, nº 684 – sala 501 – 5º andar – Centro, Ed. Centro Empresarial Diplomata. CEP: 79.601-060.  
Site: [www.corenms.gov.br](http://www.corenms.gov.br)

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
 Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**PAL nº 07/2020 - Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\*\***

Empresa: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

1. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso Assimétrico à internet, preferencialmente fibra óptica com velocidade mínima de 20 MBps a ser executado de forma contínua, visando acessos permanentes e completos para conexão da Subseção do Coren/MS na cidade de Três Lagoas/MS à rede mundial de computadores, contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos (em comodato) em concordância com as normas da ANATEL, conforme as especificações e condições constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

<b>Grupo 1 - Serviço de internet em Três Lagoas/MS</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Uni.</b>	<b>Qtd</b>	<b>Vlr Unit.</b>	<b>Vlr total</b>
1	Serviço de Ativação de circuito de comunicação de dados, instalação e configuração dos equipamentos	Uni.	1		
2	serviço de acesso Assimétrico à internet; preferencialmente por fibra óptica; Com velocidade mínima de 20 MBps; com conexão 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por semana, contínua e ininterrupta a qualquer tempo; sem limite de tráfego mensal, conexões e sessões simultâneas; sem qualquer tipo de filtro, bloqueio, limitação ou traffic shaping; sem inclusão de provedor de conteúdo; serviço de assistência gratuito	mensal	12		

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111

Subseção Dourados/MS: Rua Ciro Melo, nº 1.374, Jardim Central. CEP: 79.805-030. Fone/Fax: (67) 3423-1754

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Dr Bruno Garcia, nº 684 – sala 501 – 5º andar – Centro, Ed. Centro Empresarial Diplomata. CEP: 79.601-060.

Site: [www.corenms.gov.br](http://www.corenms.gov.br)

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

	<p>incluso (Resolução nº 614/13 ANATEL). O hardware necessário para a prestação do serviço, como roteadores e modems dentre outros devem ser cedidos em regime de comodato e não podem implicar em custos adicionais. Todos os bens e serviços necessários à disponibilização de acesso à internet, nos parâmetros e termos especificados no Termo de Referência, devem ser entregues sem custos adicionais.</p>				
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DA PROPOSTA e POR EXTENSO:  
R\$ \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo noventa dias) \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**3. Declaro que:**

- a) Os serviços constantes desta proposta comercial ofertada atendem fielmente as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus respectivos Anexos, independentemente de transcrição.
- b) Nos preços, acima propostos estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços especializado no fornecimento de internet dedicada, como todas as despesas com a mão de obra a ser utilizada, instalação, implantação, configuração e que nos preços cotados e que vigorarão no contrato incluem todo fornecimento de consumo e demais insumos, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do serviço, conforme as especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência e seus anexos, inclusive às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

**4. DADOS**

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111  
 Subseção Dourados/MS: Rua Ciro Melo, nº 1.374, Jardim Central. CEP: 79.805-030. Fone/Fax: (67) 3423-1754  
 Subseção Três Lagoas/MS: Rua Dr Bruno Garcia, nº 684 – sala 501 – 5º andar – Centro, Ed. Centro Empresarial Diplomata. CEP: 79.601-060.  
 Site: [www.corenms.gov.br](http://www.corenms.gov.br)

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**4.1. Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ I.E. \_\_\_\_\_ I.M. \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Tel/Fax: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Celular: (\*\*) \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Carteira de identificação nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PAL nº 007/2020**

**TERMO DE VISTORIA**

Ref: Pregão nº \_\_\_\_/20\*\* – COREN/MS

Atesto que a empresa (Nome do licitante) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço (endereço completo) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, VISITOU o local dos serviços citados no Termo de Referência do Processo 07/2020/COREN-MS, Pregão Eletrônico n\_\_\_\_/20\*\*, ITEM (NS) \_\_\_\_\_, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações deste processo licitatório.

Campo Grande/MS \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\*\*.

\_\_\_\_\_  
nome do representante da empresa: \_\_\_\_\_

Número da identidade: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome

número da identidade do declarante

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PAL nº 07/2020**

(Timbre da Empresa)

**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA**

Ref: Pregão nº \_\_\_\_/20\*\* – COREN/MS

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_  
sediada \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (rua/avenida, bairro, cidade, estado) telefone ( ), \_\_\_\_\_ FAX ( )  
\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu

representante legal, infra-assinado, **DECLARAMOS** expressamente que:

**a)** renunciamos ao direito de realizar a vistoria prevista no Termo de Referência do Processo 07/2020/COREN-MS, **Pregão nº \_\_\_\_/20\*\***, referente ao (s) grupo(s) \_\_\_\_\_.

**b)** assumimos inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa renúncia, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\*\*.

Nome do Declarante: \_\_\_\_\_

Cargo do Declarante: \_\_\_\_\_

Carteira de Identidade nº: \_\_\_\_\_

Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Declarante)

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73  
**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PAL 07/2020**

**DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Conforme previsto no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\*\*, do Processo 07/2020/CORENMS, a empresa (NOME) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediado(a) \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental referenciado no certame licitatório conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, Instrução Normativa SLTI/MPOG no. 5, de 26/05/2017, da Instrução Normativa SLTI no. 1, de 19/01/2010 bem como conforme Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10/2012, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 – e sua alteração Decreto nº 9.178 de 23 de outubro de 2017, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

\_\_\_\_\_  
Local, data

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PAL 07/2020**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

O \_\_\_\_\_, sediado em \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA; CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º \_\_\_\_\_ / doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o DECRETO Nº 7.845, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012- Salva-guarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

**Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições: I. Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão. II. Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE. III. Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros. IV. Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

da imagem das pessoas. V. Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

**Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes. Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL. Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL. Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que: I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação; II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO; III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

**Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO. Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE. Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações. I. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE. Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO. I. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes. Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL. Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a: I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas; II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros; III. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e IV. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

**Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade. Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas. Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que: I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA; II. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL; III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo; IV. Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes; V. O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes; VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento; VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL; VIII. Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

**Cláusula Oitava – DO FORO A CONTRATANTE**

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111  
Subseção Dourados/MS: Rua Ciro Melo, nº 1.374, Jardim Central. CEP: 79.805-030. Fone/Fax: (67) 3423-1754  
Subseção Três Lagoas/MS: Rua Dr Bruno Garcia, nº 684 – sala 501 – 5º andar – Centro, Ed. Centro Empresarial Diplomata. CEP: 79.601-060.  
Site: [www.corenms.gov.br](http://www.corenms.gov.br)

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Elege o foro da cidade de Campo Grande/MS, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

LOCAL: DATA (DD/MM/AAAA):

De Acordo:

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
JURÍDICO

TESTEMUNHAS :

\_\_\_\_\_  
Nome e CPF

\_\_\_\_\_  
Nome e CPF

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**P.A.L Nº 07/2020**

**REGISTRO E COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA**

Campo Grande/MS, de \_\_\_\_\_ de 20\*\*.

Senhor \_\_\_\_\_

Assunto: Contrato nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Informo a Vossa Senhoria, para as providências cabíveis, que na execução do contrato acima referenciado observaram-se as seguintes ocorrências:

- ( ) Atraso injustificado no fornecimento ou prestação do serviço;
- ( ) Não fornecimento do material ou inexecução do serviço solicitado;
- ( ) Não cumprimento das obrigações contratuais;
- ( ) Outras (especificar):

---

Período da Ocorrência - Início: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Fim: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Com base na(s) ocorrência(s) informada(s), encaminha-se para adoção das pertinentes medidas administrativas cabíveis ao feito.

Respeitosamente,

---

fiscal do contrato  
(assinatura e carimbo)

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**P.A.L nº 07/2020**  
**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Contrato nº

Objeto:

Contratado:

Contratante:

Licitação:

Processo Licitatório:

Aos XX dias de xxxxx de 20XX recebemos, em caráter provisório, a o serviço (DESCREVER OBJETO), no município de xxxx- MS, objeto do contrato XX/20XX, firmado entre o Coren/MS e a empresa (DESCREVER CONTRATADO). Após constatar que o serviço citado acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

(Nome da cidade)/MS XX de XXXXXX de 20XX

Nome do Fiscal do Contrato

Matrícula

**ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**P.A.L nº 07/2020**  
**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Contrato nº  
Objeto:  
Contratado:  
Contratante:  
Licitação:  
Processo Licitatório:

Aos XX dias de xxxxx de 20XX recebemos, em caráter provisório, a o serviço (DESCREVER OBJETO) , no município de Xxxxx- MS, objeto do contrato XX/20XX, firmado entre o Coren/MS e a empresa (DESCREVER CONTRATADO).

Após constatar que o serviço citado acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

OU

Pelo presente, em face do encerramento da execução do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, emitimos o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, com eficácia liberatória parcial das obrigações do contratado, com exceção das ressalvas abaixo indicadas:

---

---

---

---

---

---

---

---

(Nome da cidade)/MS XX de XXXXXX de 20XX

Nome do Fiscal do Contrato  
Matrícula